

## LEI Nº 4.211 DE 25 DE JUNHO DE 2010

Altera o Art. 108,  
na inclusão do  
Parágrafo  
Segundo, da Lei  
Municipal nº  
1.991/91 -  
Regime Jurídico  
dos Servidores  
Públicos do  
Município.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do  
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a alterar o Art. 108, da Lei Municipal nº  
1.991/91 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do  
Município, na inclusão do parágrafo segundo, o qual passa a  
vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 108 - (...)*

*Parágrafo Segundo - Nos casos de  
rescisão de vínculo funcional em que o  
servidor já tenha recebido o terço legal e  
não gozado os dias de férias em sua  
integralidade, os mesmos serão  
indenizados proporcionalmente com  
base em sua última remuneração."*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da  
aplicação desta lei correrão por conta de dotações  
orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de  
junho de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração